



ARQ 1 A/C Patrução

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.435 /2011, de 25/05/2011

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Poder Executivo Municipal, será constituída nas formas do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, e o Pregoeiro e a Equipe do Pregão serão constituídas de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislação que rege a matéria.”.

Art. 2º. Fica criada gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os membros da Comissão Permanente de Licitação, para o Pregoeiro e para a Equipe do Pregão, referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação-CPL- será constituída nas formas do Artigo 51 da Lei Federal de nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a equipe do Pregão será de acordo com a Lei Federal de nº 10.520/02 e demais legislação que rege a matéria.

Art. 3º. Os servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de apoio do Pregão, ou ser designado Pregoeiro, somente fará jus à gratificação criada no artigo anterior enquanto estiver exercendo a respectiva função e esta não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ela incidirá contribuição social, na forma da Lei.”.

Art, 4º.As despesas decorrente desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.





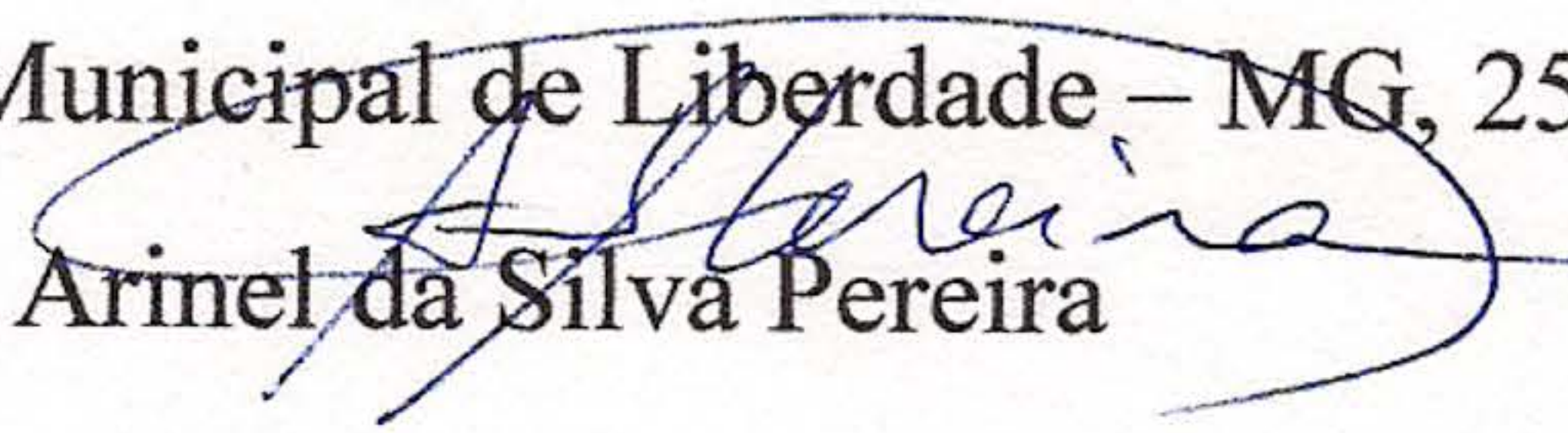
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.344/09.”.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 25 de maio 2011.

  
Arnel da Silva Pereira

Prefeito Municipal